



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Requerimento Nº , DE 2015

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Requerimento de Informação ao Ministro - Presidente do Banco Central do Brasil, a fim de que seja solicitada a lista das agências bancárias do estado do Mato Grosso do Sul autorizadas a operar as contas CC5 no período de 1989 a 2001

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que seja solicitado ao Ministro - Presidente do Banco Central do Brasil, a lista das agências bancárias do estado do Mato Grosso do Sul autorizadas a operar as contas CC5 no período de 1989 a 2000.

JUSTIFICAÇÃO

As contas CC5 foram criadas, em 1969, por um documento do Banco Central chamado “Carta Circular 5”. Eram contas especiais, mantidas no Brasil por brasileiros que moravam no exterior, cujo objetivo inicial era que o titular, ao vir ao Brasil, pudesse depositar o dinheiro em moeda de seu país de origem e, quando voltar ao exterior, pudesse ter novamente o dinheiro transformado em moeda estrangeira. Após, foi permitido que outras pessoas, desde que identificadas, depositassem nas CC5 o dinheiro que fosse sacado no exterior. Para tal, o Banco Central autorizou cinco instituições financeiras brasileiras para que recebessem depósitos: Banco do Brasil, Banco do Estado de Minas Gerais (Bemge), Banco do Estado do Paraná (Banestado), liquidado em 2000; Banco Araucária, liquidado em 2001; e Banco Real.

No entanto, uma investigação do Ministério Público Federal (MPF) apurou entre 1996 a 2000, evasão ilegal na ordem de US\$ 28 bilhões. Foi constatado que neste esquema de fuga ilegal de divisas participaram diversas instituições financeiras, doleiros e seus clientes, que fizeram mau uso das contas CC5 cuja movimentação no exterior foi na ordem de US\$ 105 bilhões. Essa grande quantidade de envio de divisas para fora do país ficou conhecido como “barriga de aluguel”.

Segundo os funcionários da área de fiscalização do Banco Central, os valores movimentados nas contas CC5 – em especial em agências de Foz de Iguaçu; eram incompatíveis com os rendimentos de seus depositantes e que esses depósitos superavam aos valores transportados pelos carros-fortes que atravessavam a Ponte da Amizade, ligação entre o Brasil e Paraguai.

É notório que, embora criadas para uso lícito, as contas CC5 tiveram sua função desvirtuada facilitando, assim, a retirada de dinheiro do país irregularmente.

Deste modo, pela importância do assunto, torna-se valioso a aprovação do requerimento.

Sala das Comissões, em abril de 2015

Dep. Elizeu Dionizio

SD/MS